



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA

SEXTA-FEIRA – 22 DE JANEIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 13

Edição eletrônica disponível no site www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA PUBLICA:

- DECRETO Nº 073/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilker Oliveira
- Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N, Casa Nova - Bahia
- Tel: (74) 3536-2264



Decreto nº 73/2021 de 22 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Casa Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 84, IX, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange a proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo, celetistas e estatutários, deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seu dados.

Art. 2º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 28/01/2021 a 23/02/2021.

Art. 3º - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II – Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III – Cadastro nacional de pessoa física – CPF;



- IV – Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V – Comprovante de residência atualizado;
- VI – Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII – Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII – Certidão de casamento, quando for o caso;
- IX – Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X – Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XI – Cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
- XII – Comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso;
- XIII – Termo de Posse para os Estatutários.
- XIV – PIS / PASEP atualizado.

§ 1º - Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

- I – Apresentar 01(um) foto 3x4 recente.
- II – Responder aos questionamentos do recadastramento.
- III – Não será aceito e válido o recadastramento que faltar qualquer dos documentos exigidos no presente artigo.

Art. 4º O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Comissão Especial criada para este fim que será composta por Maria Hildete Carvalho da Silva (Presidente), João Batista Seixas Gomes e Cesar Torres Santos (Conselheiros).

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais concederão o livre acesso aos dados solicitados pela Comissão Especial.



Art. 5º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º - A Comissão Especial terá o prazo de 60 dias, contados no término do recadastramento, instante que apresentará o relatório final ao Prefeito Municipal de Casa Nova.

Parágrafo Primeiro – As conclusões alcançadas pela Comissão Especial, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providencias cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Segundo – Após a apuração e entrega do relatório final ao Prefeito todos os documentos dos servidores que complementam o recadastramento deverão ser encaminhados ao Setor de Recursos Humanos para compor e integrar a pastas do referido Servidor.

Art. 8º - Cada Secretário Municipal editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Casa Nova, Estado da Bahia, em 22 de janeiro 2021.


Wilker Oliveira Torres
Prefeito Municipal

CNPJ/MF 13.691.811/0001-28
Praça Doutor Gilson Viana de Castro, S/N – Centro – Casa Nova/Bahia – CEP 47.300-000